



ESTADO DE GOIÁS

# Câmara Municipal de Campos Verdes

Poder Legislativo

TEL.: 62-351-6236

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
CONTÁBEIS**

**CONTRATO  
Nº 001/2017.**

Dispõe sobre Contrato de Prestação de Serviços, que entre si fazem a Câmara Municipal de Campos Verdes - GO e a empresa Fokus Auditoria, Consultoria e Contabilidade Eireli - ME.

## 1.0. CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES:

**1.1. CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS VERDES - GO**, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Avenida Campos Verdes, Centro, Campos Verdes - GO, CEP. 76.515-000, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 33.334.848/0001-06**, neste ato representada pelo Presidente do Legislativo Municipal o Senhor, Emídio Vicente de Sousa, brasileiro, portador do CPF/MF nº. 301.090.191-72, residente e domiciliado na cidade de Campos Verdes, Estado de Goiás, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

**1.2. CONTRATADO: A empresa Fokus Auditoria, Consultoria e Contabilidade Eireli - ME**, inscrita no **CNPJ/MF sob nº. 21.396.463/0001-94**, estabelecida à Rua Rio das Garças, Qd-02, Lt-22, Apto 01, Jardim Novo Petrópolis, CEP: 74.464-135, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, neste ato, representada por seu Sócio, Galbery Alves dos Santos, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 006.465.501-60, residente e domiciliado na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, doravante denominada **CONTRATADA**.

## 2.0. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

*Mania de Oliveira Teixeira*





ESTADO DE GOIÁS

# Câmara Municipal de Campos Verdes

Poder Legislativo

TEL.: 62-351-6236

2.1 – O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria em Contabilização Pública.

Parágrafo único: A consultoria, objeto desta avença, compreende a atividade de orientação e acompanhamento técnico sobre sistemas e instrumentos de gestão desenvolvidos ou implantados pelo CONTRATANTE, especificamente na área contábil, englobando os seguintes temas, sendo eles: Diagnósticos Contábeis nas áreas Financeira, Orçamentaria, Operacional, Plano de Contas (PCASP), Prestação de Contas – Mensais, Pareceres técnicos sobre consultas na estrita seara da contabilidade pública, Controle Externo, Cronograma de Desembolso, na elaboração dos Balancetes mensais da Câmara. E também realizar o acompanhamento dos processos contábeis nos foros competentes, Elaboração do Relatório de Gestão Fiscal e atendimento a Diligencias e Recursos junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás. Ambos os serviços relativos ao período de janeiro a dezembro de 2017.

### 3.0. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

3.1 – O presente contrato é originário do processo de inexigibilidade, com fulcro no artigo 25, inciso II, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93.

### 4.0. CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO, VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

#### 4.1. CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO:

4.1.1. A CONTRATADA será considerada, para fins deste Contrato, como prestadora de serviços de consultoria, devendo atuar em absoluto estado de autonomia e sem qualquer subordinação laboral, não ensejando qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

*Camila de Oliveira Tertius*

Av. Campos Verdes s/nº, Setor Central - Cep: 76.515-000 - Telefax: 62-3351-6236 / Campos Verdes - Goiás  
site: [www.camposverdes.legislativo.go.gov.br](http://www.camposverdes.legislativo.go.gov.br) - e-mail: [camaracverdes@gmail.com](mailto:camaracverdes@gmail.com)





ESTADO DE GOIÁS

# Câmara Municipal de Campos Verdes

Poder Legislativo

TEL.: 62-351-6236

**4.1.2.** A prestação de serviço deverá ser realizada perante o Setor de Contabilidade do CONTRANTE de acordo com a necessidade, inclusive, com assessoramento, quando possível, via telefone ou e-mail, pelo período em que durar o presente contrato. Os serviços deverão ser executados no âmbito da Câmara Municipal de Campos Verdes, durante a vigência do Instrumento Contratual.

## **4.2. DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:**

**4.2.1. O CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pelo objeto acordado a importância global de R\$: 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), dividido em doze parcelas mensais de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), pela entrega do objeto, por meio de cheque ou ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos credenciados pelo município, mediante apresentação de Nota Fiscal.

## **5.0. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:**

**5.1.** O prazo dos serviços a serem contratados terá sua vigência iniciando-se a partir da assinatura do contrato, e findando-se em 31 de dezembro de 2017.

## **6.0. CLÁUSULA SEXTA - DA PRORROGAÇÃO:**

**6.1.** O contrato poderá ser prorrogado caso haja necessidade de aditamento, suspensão, ou por motivo de caso fortuito ou força maior, se no prazo acordado não se constituir êxito na conclusão do objeto.

**6.2.** Podendo o mesmo ser prorrogado por igual ou sucessivo período, conforme Art. 57, parágrafo II, caso haja interesse entre as partes.

## **7.0. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO:**

**7.1.** Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas e nos seguintes casos:

*Patrícia de Oliveira Teixeira*





ESTADO DE GOIÁS

# Câmara Municipal de Campos Verdes

Poder Legislativo

TEL.: 62-351-6236

7.2. Por acordo das partes, de acordo com o índice de inflação do IGP-M, usado oficialmente como índice oficial de inflação no país para reajuste de prestação de serviços.

7.3. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior. Conforme disposto no Art. 65, Inciso II, d, § 1º da Lei Federal 8666/93, com redação da Lei 8883/94.

## 8.0. CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO E DO ADITAMENTO:

8.1. O contrato poderá ser alterado quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, observado o máximo percentual de 25% (vinte e cinco) por cento nos termos do art. 65, § 1º, da Lei Federal 8.666/93, sendo vedado a acréscimos que ultrapasse o referido limite.

## 9.0. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. A despesa de que trata o presente instrumento ocorrerá à conta da dotação orçamentária nº. 11.01.01.031.0001.2.044.3.3.90.35 - Manutenção do Legislativo Municipal.

## 10.0. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES:

### 10.1. O CONTRATADO Obriga-se a:

I - A responsabilidade, diretamente pela entrega do objeto deste contrato, e bem como pelas obrigações sociais e tributárias provenientes das obrigações assumidas na persecução deste contrato.





ESTADO DE GOIÁS

# Câmara Municipal de Campos Verdes

Poder Legislativo

TEL.: 62-351-6236

II - Desempenhar os serviços enumerados na CLÁUSULA 1ª com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais;

III - apresentar as faturas/notas fiscais correspondente aos serviços que prestar;

IV - Não assumir nenhuma responsabilidade pelas consequências de informações, declarações ou documentação inidôneas ou incompletas que lhe forem apresentadas, bem como por omissões próprias da CONTRATANTE ou decorrentes do desrespeito à orientação prestada;

V - Não transferir o presente CONTRATO em hipótese alguma.

VI - A responder pelas obrigações trabalhistas decorrentes da execução do presente Contrato, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

## 10.2. O CONTRATANTE Obriga-se a:

I - Efetuar o devido pagamento ao CONTRATADO, referente à entrega em conformidade com o objeto deste contrato.

II - Remeter advertência ao CONTRATADO, por escrito, quando os serviços não forem executados de forma satisfatória.

III - Prestar as informações, documentos e esclarecimentos necessários ao correto cumprimento do ajustado pela CONTRATADA;

IV - Garantir acesso da CONTRATADA à sede do Setor Contábil, quando pertinente para o cumprimento de suas obrigações contratuais, bem como a utilização de um terminal de computador;

V - Publicar, sob suas expensas, o extrato deste contrato no Placard do Legislativo.

## 11.0. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO:





ESTADO DE GOIÁS

**Câmara Municipal de Campos Verdes**

**Poder Legislativo**

TEL.: 62-351-6236

**11.1 O CONTRATANTE** indicará servidor responsável pela fiscalização, acompanhamento e recebimento parcial e definitivo dos serviços objetos do contrato.

**11.2 O CONTRATANTE** ficará responsável pela fiscalização, e conferência da veracidade dos documentos que forem encaminhados ao departamento da contabilidade para serem registrados no sistema contábil.

**11.3 A CONTRATADA** na execução dos serviços contratados os documentos constantes nos balancetes físicos e as informações apresentadas serão consideradas sob aspecto da veracidade ideológica presumida.

**12.0. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO:**

**12.1.** O contrato a ser celebrado poderá ser rescindido nos casos previstos na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas últimas alterações, reconhecidos os direitos do MUNICÍPIO.

**12.1.1.** Constituem motivo para rescisão de contrato:

**12.1.2.** O não cumprimento de cláusulas contratuais e especificações ou prazos;

**12.1.3.** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

**12.1.4.** A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do serviço, nos prazos estipulados;

**12.1.5.** O atraso injustificado do serviço;

**12.1.6.** A paralisação da execução dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

**12.1.7.** A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não serão admitidas no contrato;

*Isania de Oliveira Teixeira*





ESTADO DE GOIÁS

# Câmara Municipal de Campos Verdes

Poder Legislativo

TEL.: 62-351-6236

**12.1.8.** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

**12.1.9.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67 desta Lei;

**12.1.10.** A decretação de falência ou a instauração de recuperação judicial;

**12.1.11.** A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

**12.1.12.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução dos serviços;

**12.1.13.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

**12.1.14.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos dos processos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **13.0. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS PENALIDADES/ MULTAS:**

**13.1.** O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de executar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o **MUNICÍPIO**, pelo prazo de até 02 (dois) a 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e

*Camila de Oliveira Teixeira*





ESTADO DE GOIÁS

# Câmara Municipal de Campos Verdes

Poder Legislativo

TEL.: 62-351-6236

no contrato e das demais cominações legais (Redação dada pelo /art. 7º da mesma Lei).

**13.2.** O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor solicitado, e ainda se perdurar a inércia será atribuída juros moratórios de 0,33% ao dia sobre o saldo do montante contratado, limitado a 10% a multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, se for o caso, cobrado judicialmente.

**13.3.** A Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar à proponente vencedora as seguintes sanções:

**13.3.1.** Advertência pelo atraso injustificado do objeto;

**13.3.2.** Multa na forma prevista no item 13.2;

**13.3.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com o **MUNICÍPIO**, por prazo não superior a 02 (dois) anos, pela inexecução parcial da execução;

**13.3.4.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o **MUNICÍPIO** pelo tempo que perdurar os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação da contratada e depois de ressarcido os prejuízos resultantes, para o **MUNICÍPIO** pela inexecução dos serviços;

**13.3.5** A sanção prevista no Item 13.3.4 é de competência exclusiva da Assessoria Jurídica, depois de facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

## **14.0. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**14.1.** As partes dão ao presente instrumento o caráter de título executivo extrajudicial, nos termos do Art. 585, Inciso II do Código de Processo Civil Brasileiro.

*Isabella de Oliveira Teixeira*





ESTADO DE GOIÁS

# Câmara Municipal de Campos Verdes

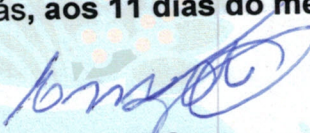
Poder Legislativo

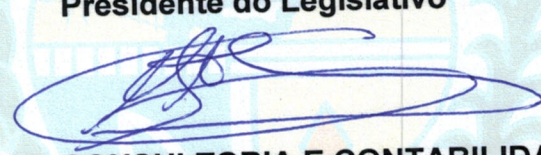
TEL.: 62-351-6236

**14.2.** Fica eleito o foro da Comarca de Santa Terezinha de Goiás - GO, para dirimir quaisquer dúvidas provenientes da execução e cumprimento do mesmo, renunciando a qualquer outro, por mais especial que se apresente.

**14.3.** E, por estarem assim justos e contratados, digitou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, sendo que uma delas constituirá o arquivo cronológico do LEGISLATIVO e, depois de lido e achado conforme pelos partícipes, na presença das testemunhas abaixo declaradas, foi tudo aceito, sendo assinado pelo CONTRATANTE, pelo CONTRATADO e pelas testemunhas.

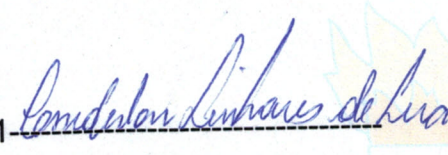
Campos Verdes – Goiás, aos 11 dias do mês de janeiro de 2017.

  
Emídio Vicente de Sousa  
Presidente do Legislativo

  
FOKUS AUDITORIA, CONSULTORIA E CONTABILIDADE EIRELI-ME  
Contratada

Testemunhas:

01

  
CPF nº 033.789.001-20

02

CPF nº

